

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.403, DE 5 DE JUNHO DE 2013**

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1.527, de 10 de junho de 2013)

Estabelece obrigação de uso do sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e) no Município de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, situados no município de Teresina, que lavrarem escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com a transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, ficam obrigados a prestar informações, à Administração Tributária deste Município, relativas a estes atos, por meio de sistema ITBI Eletrônico (ITBI-e), disponibilizado para este fim.

Parágrafo único. As pessoas previstas no *caput* deste artigo também ficam obrigadas a realizar o seu prévio credenciamento e o de seus usuários designados para o uso do ITBI-e.

**Art. 2º** O não credenciamento, ou o não registro das transações imobiliárias no ITBI-e ou, ainda, a inserção de informações falsas no sistema sujeitará as pessoas previstas no *caput* do art. 1º desta Lei à aplicação da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** A lavratura, o registro, a inscrição ou averbação de termo ou a prática de qualquer ato relacionado, ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permutas, inclusive, não serão realizados sem a confirmação do pagamento do ITBI, pelas pessoas obrigadas ao uso do sistema ITBI-e, através de consulta no próprio sistema.

Parágrafo único. Fica desobrigada a apresentação da Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos do imóvel, nos casos das mutações patrimoniais processadas pelo ITBI-e.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, para sua plena eficácia.

**Art. 5º** Este Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de junho de 2013.



FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM n° 1.527, de 10 de junho de 2013.*